

FAP - Constitucionalidade e Oportunidades na Apuração por Estabelecimento

Após anos, a discussão sobre a legitimidade do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) foi encerrada pelo Supremo Tribunal Federal (“STF”), que reconheceu sua constitucionalidade como instrumento de modulação da alíquota do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT).

Apesar disso, as empresas devem estar atentas a aspectos específicos do cálculo do FAP, especialmente à luz de decisões judiciais que determinam a apuração por estabelecimento em períodos em que a Receita Federal do Brasil (“RFB”) ainda aplicava um único índice à toda empresa.

O que é o FAP e como ele impacta as empresas?

O FAP é um multiplicador que incide sobre a alíquota do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), que varia entre 1% e 3% conforme a atividade econômica da empresa.

Esse fator é calculado anualmente com base em indicadores como frequência, gravidade e custo dos acidentes e doenças ocupacionais registrados e pode variar entre 0,5 a 2,0, buscando “premiar” empresas com menor incidência de acidentes e “penalizar” aquelas com piores desempenhos em saúde e segurança do trabalho.

A constitucionalidade do FAP e o *Leading Case*

O STF reconheceu a constitucionalidade do FAP como forma legítima de incentivar a melhoria das condições de trabalho e a redução de acidentes.

Conforme julgamento do *Leading case* (RE nº [677725/RS](#)), restou decidido que o “fator acidentário de prevenção (FAP) atende ao princípio da legalidade tributária”.

Contudo, esse reconhecimento não impede que os contribuintes que questionaram sua aplicação de forma unificada à toda empresa, possam apurar créditos relevantes perante a RFB.

Apuração por Estabelecimento

A discussão que gerou resultados favoráveis aos contribuintes diz respeito ao método de cálculo do FAP, mais especificamente, quanto à “apuração consolidada para toda a empresa” vs a “apuração segregada por estabelecimento”.

De fato, no cálculo por estabelecimento, cada estabelecimento é avaliado individualmente, considerando sua própria massa salarial, frequência e gravidade dos acidentes, o que pode gerar significativa redução das contribuições recolhidas.

A despeito do decreto de constitucionalidade do FAP, as decisões têm determinado a apuração por estabelecimento, resultando, assim, percentuais inferiores àqueles atribuídos aos contribuintes de forma unificada, gerando economia significativa no recolhimento do RAT.

Conclusão

Diante desse cenário, muito embora a constitucionalidade tenha sido reconhecida pelo STF, é essencial que os contribuintes que demandaram judicial e/ou administrativamente a metodologia de apuração do referido fator, avaliem as decisões proferidas e verifiquem se lhes foi concedido o direito de apurar o FAP de forma individualizada por estabelecimento no período em que a RFB ainda atribuía um único fator a toda empresa.

A apuração por estabelecimento, além de ser mais justa, pode reduzir a carga tributária, representando importante oportunidade para recuperação de créditos fiscais.

Marcelo Cagno Lopes